



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0002870.02.07-2025

Nº PROCESSO: 0002870.02.07-2025

LEGISLATURA: 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028)

PROCEDIMENTO: LEGISLATIVO

TIPO DE PROCESSO: PROJETO LEI 2870/2025

DEPARTAMENTO: DIRETORIA LEGISLATIVA

SITUAÇÃO DE PROCESSO: ENCERRADO

OBJETO: ALTERA LEI MUNICIPAL 2633, DE 21/03/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ABERTO POR: PAULO CESAR BARBOSA SILVA

ABERTO EM: 04/08/2025 às 10:52:03

DOCUMENTOS JUNTADOS (13)

ID	TIPO DE DOCUMENTO	QTD PÁGS	JUNTADO EM
15.263	TERMO DE ABERTURA	1	04/08/2025 às 10:52:04
174.610	PROJETO DE LEI	6	01/08/2025 às 16:47:06
175.A50	DESPACHO	2	05/08/2025 às 11:04:02
176.CC6	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	5	06/08/2025 às 16:00:56
17F.E15	REQUERIMENTO	1	20/08/2025 às 09:26:13
182.B45	PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)	20	25/08/2025 às 15:59:23
185.C3B	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	6	28/08/2025 às 12:13:05
188.B0D	ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA	4	01/09/2025 às 15:44:41
18A.1F4	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	5	02/09/2025 às 19:44:16
18A.790	REDAÇÃO FINAL	1	03/09/2025 às 10:11:34
18B.0ED	OFÍCIO	2	03/09/2025 às 12:16:48
192.62D	DOCUMENTO ESCANEADO	2	11/09/2025 às 13:14:08
16.482	TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO	1	11/09/2025 às 13:14:28

MATOZINHOS - MG, 11 de setembro de 2025 às 13:49:30.



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 04 dias do mês de agosto de 2025, procedemos a abertura do Processo Legislativo Nº **2870/2025**

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ABERTURA que constará nos autos administrativos.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0 em **04/08/2025 10:52:04**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10A5.2252.203U.634Z.8764**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **15.263** - Tipo de Documento: **TERMO DE ABERTURA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em **04/08/2025 10:52:04**, contendo 35 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1041.8R52.1039.6138.2602

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Matozinhos, 01 de agosto de 2025.

OFÍCIO/GABINETE/421/2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Exmos. Vereadores,

Pautado na harmonia e cordialidade existente entre os poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe o Projeto de Lei que *“Altera a Lei 2.633 de 21/03/2025 que Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal (CAIXA), a oferecer garantias e dá outras providências.”*

Renovo saudações respeitosas e de apreço.

Atenciosamente,

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

PROJETO LEI N.º , DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 2.633 de
21/03/2025 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.633 de 21/03/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinado ao apoio financeiro de Despesas de Capital, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022 e suas alterações posteriores, ou outra que venha a substituí-la, observada a legislação vigente, em especial, as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.633 de 21/03/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matozinhos, 29 de julho de 2025.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Ilustre Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que “Altera a Lei nº 2.633, de 21 de março de 2025”, a qual autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal (CAIXA), a oferecer garantias e dá outras providências.

A Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro da operação de crédito referida na Lei nº 2.633, de 21 de março de 2025, realizou análise técnica do conteúdo da referida legislação, com especial atenção ao caput do artigo 1º e ao artigo 2º, considerando os requisitos legais e operacionais aplicáveis à linha de financiamento pretendida.

Após essa análise, verificou-se que o artigo 1º engessa previamente a aplicação dos recursos em objetos específicos, a alteração permitirá ao Poder Executivo maior flexibilidade na escolha das ações que melhor atendam ao interesse público, a partir das demandas identificadas e dos projetos disponíveis com suas Despesas de Capital.

Classificam-se como despesas de capital aquelas que contribuem para a produção ou geração de novos bens ou serviços e que passam a integrar o patrimônio público. Ou seja, são despesas que colaboram diretamente para a formação ou aquisição de bens de capital. Além disso, essas despesas implicam o registro de incorporação de ativos imobilizados, intangíveis ou investimentos, ou ainda o registro da desincorporação de passivos.

Exemplos incluem: obras e instalações, máquinas e equipamentos, aquisição de softwares (inclusive sob encomenda, como no caso do investimento em georreferenciamento), veículos, bens móveis e imóveis.

Quanto ao artigo 2º verificou-se que a redação, que autoriza o Poder Executivo a vincular, como contragarantia à garantia da União, em caráter irrevogável e irretratável, *"a modo pro solvendo"*, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito, proporciona melhores condições contratuais à operação, especialmente no que se refere à taxa de juros e aos encargos financeiros incidentes.

Isso se deve ao fato de o Município de Matozinhos possuir boa avaliação junto à CAPAG. A análise da Capacidade de Pagamento (CAPAG) apura a situação fiscal dos entes subnacionais que pretendem contrair novos empréstimos com garantia da União.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

O objetivo da CAPAG é verificar, de forma simples e transparente, se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional. A metodologia de cálculo, definida pela Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023 (com alterações promovidas pela Portaria MF nº 1.764, de 6 de novembro de 2024), é composta por três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.

Assim, ao se avaliar o grau de solvência, a relação entre receitas e despesas correntes e a situação de caixa, é possível diagnosticar a saúde fiscal do Estado ou Município. Os conceitos, variáveis utilizadas e os procedimentos adotados na análise da CAPAG estão definidos na Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024, com alterações posteriores pelas Portarias STN/MF nº 551, de 4 de abril de 2024, nº 1.873, de 28 de novembro de 2024, e nº 495, de 12 de março de 2025. Essa avaliação favorece a negociação de condições mais vantajosas junto às instituições financeiras.

No caso do Município de Matozinhos, a União atuará como garantidora de valor junto à Caixa Econômica Federal. A avaliação da capacidade de pagamento dos entes subnacionais, realizada pelo Tesouro Nacional por meio da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais integra a sistemática observada pela STN para concessão de garantia da União, conforme previsto no art. 23, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Nesse sentido, a obtenção de aval da União para a contratação de operações de crédito por Estados, Distrito Federal e Municípios exige, como pré-requisito essencial, a boa avaliação da CAPAG. Trata-se do principal indicador utilizado pelo Tesouro Nacional para aferir a sustentabilidade fiscal dos entes subnacionais (ver Prévia Fiscal no portal Tesouro Transparente).

Uma vez concedida a garantia, a obrigação financeira passa a ser da União por meio da Subsecretaria da Dívida Pública tal como ocorre com qualquer dívida emitida no mercado pelo próprio Tesouro Nacional.

Dessa forma, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) monitora eventuais atrasos no cumprimento das obrigações, estabelecendo prazos para regularização, alertando os devedores sobre sanções e penalidades contratuais e legais, e avaliando, com rigor, o cumprimento dos limites e condições exigidos para concessão da garantia da União. Também analisa as contragarantias apresentadas, o que permite a negociação de condições mais vantajosas, como menores taxas de juros e redução no custo atrelado ao CDI — o Certificado de Depósito Interbancário, amplamente utilizado como referência na rentabilidade de operações financeiras.

A nova redação visa assegurar a viabilidade do contrato de financiamento com condições mais favoráveis ao ente municipal, promovendo economia aos cofres públicos e respeitando as diretrizes legais e constitucionais pertinentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG

(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Certos de que este projeto será avaliado com a atenção que merece, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Matozinhos, 01 de agosto de 2025.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal



Informações do Documento

ID do Documento: **174.610** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI.**

Juntado por **WEVERTON HENRIQUE RODRIGUES GOMES**, CPF: 132.19*. **6-*7 , em **01/08/2025 - 16:47:06**

Código de Autenticidade deste Documento: 16Z0.7X47.105E.6311.4531

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



DESPACHO

MATOZINHOS/MG, 05 de agosto de 2025.

OBJETO: Despacho inicial da Presidência sobre admissibilidade regimental do Projeto de Lei Nº 2.870/2025, que: "Altera a Lei Municipal nº 2.633 de 21/03/2025 e dá outras providências."

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei Nº 2.870/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que: "Altera a Lei Municipal Nº 2.633 de 21/03/2025 e dá outras providências."

O texto legal a ser votado se encontra distribuído em 3 (três) artigos e tem como justificativa: "(...) A nova redação visa assegurar a viabilidade do contrato de financiamento com condições mais favoráveis ao ente municipal, promovendo economia aos cofres públicos e respeitando as diretrizes legais e constitucionais pertinentes".

O protocolo do referido projeto ocorreu em 1 de agosto de 2025, respeitadas as 48 horas previstas no art.111, do Regimento Interno (RI), de forma que poderá iniciar sua tramitação na Reunião Ordinária do dia 5 de agosto de 2025.

ANÁLISE PRELIMINAR: Ao ensejo do artigo 115 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Matozinhos não vislumbro hipóteses de devolução da proposição que, do ponto de vista formal, se apresenta regular.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA: No que se refere à competência do Município, o presente projeto versa em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição Federal, e nos arts.38, inciso IX, da Lei Orgânica do Município (LOM). Portanto, nos termos da Lei Orgânica do Município de Matozinhos, o Chefe do Poder Executivo, possui competência privativa para iniciar processo legislativo no que se refere ao presente projeto, vide art.73, I e XXIV, c/c art.35, II, "e" e "f", ambos da LOM.

A matéria veiculada nesta proposição se insere na competência legiferante assegurada ao Município pelo art. 30, I da Magna Carta, não havendo conflito com a competência privativa da União (CF/88 - art. 22) tampouco com a competência concorrente dos demais entes federativos (CF/88 - art. 24). Destarte, não há no que se falar em vício de iniciativa e competência no referido Projeto de Lei, inexistindo óbices Constitucionais ou legais no tocante à competência e iniciativa.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta (Art. 165, XII, do RI).

COMISSÕES: A presente proposição legislativa deve ser encaminhada para as seguintes comissões:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art 55, caput, do Regimento Interno);
- Comissão de Finanças e Orçamento – CFO (art. 56, IV).

CONCLUSÃO: DIANTE DO EXPOSTO, do ponto de vista da Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade e a adequação à técnica legislativa, bem como em face da inexistência de óbices à tramitação desta proposição, RECEBO o Projeto de Lei Nº 2.870/2025, determinando a sua apresentação na reunião ordinária do dia 05/08/2025, uma vez que foi protocolado dentro do prazo regimental, com a distribuição para as comissões supra mencionadas.

Gercy Gonçalves do Carmo

Presidente

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.**6-*0 em 05/08/2025 11:04:02, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1135.3804.4012.U64Z.2723, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **175.A50** - Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Elaborado por **GERCY GONÇALVES DO CARMO**, CPF: 829.42*.**6-*0, em 05/08/2025 11:04:02, contendo 454 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1116.4704.601A.100U.5014

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da vigésima quinta Reunião Ordinária, do segundo período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 05 (cinco) de agosto do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram presentes os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho e Júlio César Souza Moreira.** Ausente o vereador **José Raymundo Brandão Teixeira.** O vereador **Flávio Diniz Vieira** participou da Reunião de forma remota. Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente:** **Leitura de ata:** Ata da 24ª Reunião Ordinária, realizada em 15.07.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente:** **Apresentação de Projeto:** Projeto de Lei nº 2867/2025, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, que: “Denomina via pública no município de Matozinhos e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2868/2025, de autoria do vereador Carlos Alberto de Souza, que: “Institui o ‘Dia do Refratarista’ no calendário oficial do município de Matozinhos e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2869/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal nº 1.453, de 29/08/1997, que ‘Regulariza a situação dos contratos de pessoal celebrados pelo município e dá outras providências’.” Projeto de Lei nº 2870/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal nº 2.633, de 21/03/2025 e dá outras providências.” Projeto de Resolução nº 361/2025, de autoria da Mesa Diretora, que: “Autoriza a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Matozinhos a baixar do patrimônio os itens constantes no Anexo I e dá outras providências.” **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF, ao Projeto de Lei nº 2849/2025. **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF e da CTMA, ao Projeto de Lei nº 2855/2025. Durante a apresentação dos Projetos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador Júlio César Souza Moreira. Após terem sido apresentados e distribuídos aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos para as seguintes Comissões, para emissão de Parecer: Para **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**: todos os Projetos (exceto Emendas); Para **Comissão de Finanças e Orçamento**: PL nº 2869/2025, PL nº 2870/2025 e PR nº 361/2025. **Leitura de parecer:** Pareceres de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final aos seguintes Projetos: **Projeto de Lei nº 2849/2025** e **Projeto de Lei nº 2861/2025**. Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Turismo e Meio Ambiente ao **Projeto de Lei nº 2855/2025**. Pareceres conjuntos de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento aos seguintes Projetos: **Projeto de Lei nº 2858/2025**, **Projeto de Lei nº 2859/2025** e **Projeto de Lei nº 2860/2025**. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** **CLJRF e CTMA:** Req. 126/2025; **Ildeu Lopes de Oliveira:** Req. 128 e 129/2025 e Ind. 327 e 328/2025; **Gercy Gonçalves do Carmo:** Req. 130/2025 e Ind. 331/2025; **Carlos Henrique Santos de Oliveira:** Req. 131/2025, Ind. 322/2025 e Moção 43/2025; **José Raymundo Brandão Teixeira:** Ind. 326/2025; **Everton Luiz Diamantino de Souza:** Ind. 329/2025;





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Júlio César Souza Moreira: Ind. 330 e 333/2025; José Miguel Dias Filho: Ind. 332/2025; Baltazar Rei Maciel: Ind. 334/2025. Antes de serem apresentados, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos documentos a serem apresentados, tendo o pedido aprovado por unanimidade entre os presentes. Fez justificativa de Moção o vereador Carlos Henrique Santos de Oliveira. Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores José Miguel Dias Filho, Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Alberto de Souza (em aparte), Baltazar Rei Maciel, Everton Luiz Diamantino de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira e o Presidente. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Justificativa de ausência:** do vereador José Raymundo Brandão Teixeira: referente a ausência na 25ª Reunião Ordinária, realizada em 05.08.2025. Após ter sido apresentada a justificativa, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário a justificativa apresentada nesta Reunião, tendo sido aprovada por unanimidade. **Ordem do Dia:** Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2847/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a apreensão de animais de médio e grande porte, soltos nas vias e logradouros públicos do município de Matozinhos e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2847/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2847/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador José Raymundo Brandão Teixeira. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 129/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Complementar 012 de 20/01/2010 e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 129/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 129/2025 foi aprovado em primeiro turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador José Raymundo Brandão Teixeira. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2850/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a autorização e ratificação do protocolo de intenções entre os municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário – COMGRANBEL.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2850/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2850/2025 foi aprovado em primeiro turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador José Raymundo Brandão Teixeira. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2851/2025**, de autoria do vereador Gercy Gonçalves do Carmo, que: “Dispõe sobre o acesso facilitado de pessoas com mobilidade reduzida, incluindo pessoas idosas, pessoas com deficiência, mães com crianças de colo e outras pessoas com dificuldades de locomoção, aos locais de eventos realizados no município de Matozinhos/MG, e dá outras providências – Lei Edsonina Caldeira.” Usou da palavra o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2851/2025**, sendo quórum de maioria simples. Após votação, o PL nº 2851/2025 foi aprovado em primeiro turno por 11 (onze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador José Raymundo Brandão Teixeira. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2853/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei nº 2.000, de 09/04/2007 e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2853/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2853/2025 foi aprovado em primeiro turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma)



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00*.**6-*4 em **11/08/2025 08:41:09**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 08Z1.3E41.309K.K24R.6018, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*.**6-*0 em **09/08/2025 01:16:37**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0173.3916.5374.U074.4653, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*.**6-*0 em **08/08/2025 12:46:57**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12K3.7E46.057E.Z763.1356, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22*.**6-*1 em **07/08/2025 14:51:44**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1430.6R51.4449.K86W.4686, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*.**6-*7 em **07/08/2025 11:19:41**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 11Z0.4A19.541Z.2109.0354, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*.**6-*0 em **07/08/2025 09:55:09**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0972.6655.4094.782R.1631, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*.**6-*3 em **07/08/2025 09:32:55**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 09Z2.5732.755Z.U84V.0241, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*.**6-*3 em **07/08/2025 09:18:55**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0940.2V18.7553.H35A.5542, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**,
CPF: 048.50*. **6-*9 em **06/08/2025 17:26:30**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1725.3A26.330H.W61Z.1544, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE
OLIVEIRA**, CPF: 052.96*. **6-*4 em **06/08/2025 16:13:50**, Cód. Autenticidade da
Assinatura: **1646.4813.450E.8619.4863**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de
Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF:
094.25*. **6-*2 em **06/08/2025 16:07:15**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1667.5R07.8146.Z174.2726, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF:
884.94*. **6-*5 em **06/08/2025 16:05:51**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1682.4905.550K.W82V.7213, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **176.CC6** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6-*0, em **06/08/2025 - 16:00:56**

Código de Autenticidade deste Documento: 16K0.5H00.7562.137U.5425

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





REQUERIMENTO

Nº 143/2025

MATOZINHOS/MG, 20 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos/MG.

Com os nossos melhores cumprimentos, vimos, por meio deste, requerer o que segue:

Pois bem,

O objeto deste requerimento versa sobre os seguintes projetos:

PL 2869.2025 - Altera Lei Municipal nº 1453, de 29.08.1997,

PL 2870.2025 - Altera Lei Municipal nº 2633, de 21.03.2025 e Projeto de Resolução 361/2025, que: "Autoriza a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Matozinhos a baixar do patrimônio os itens constantes no Anexo I e dá outras Providências".

Portanto, os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, que abaixo subscrevem, considerando as diligências necessárias para uma melhor análise das matérias e emissão dos pareceres, vem requerer nos termos do art. 51, §2, do Regimento Interno, a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias.

Certos de vossa compreensão, nos colocamos à disposição para mais esclarecimentos julgados necessários. Termos em pede e espera deferimento.

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6- *3 em **20/08/2025 09:51:21**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **09W1.5R51.8219.K34W.4671**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*. **6- *2 em **20/08/2025 09:41:59**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0996.0Z41.058Z.R379.2624**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL**, CPF: 517.81*. **6- *0 em **20/08/2025 09:36:23**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0927.0336.822Z.H80X.6160**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **17F.E15** - Tipo de Documento: **REQUERIMENTO** - Nº **143/2025**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, CPF: 885.32*. **6- *4, em **20/08/2025 09:26:13**, contendo 156 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 09U4.4Z26.713Z.Z76A.3530

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO).

AO PROJETO DE LEI Nº2.870/2025.

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. PARECER CONJUNTO DE COMISSÕES PERMANENTES. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE, REGIMENTALIDADE E DO ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO, BEM COMO DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI Nº2.870/2025. CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988. RESOLUÇÃO Nº. 338 – (REGIMENTO INTERNO). LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. A CLJRF OPINA PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO E A CFO PELA APROVAÇÃO.

I- DO RELATÓRIO

Trata-se de **parecer conjunto** da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF** e da **Comissão de Finanças e Orçamento – CFO**, a respeito do Projeto de Lei nº 2.870/2025, de autoria do Poder Executivo, que tem como objetivo: “Alterar a Lei Municipal nº 2.633 de 21/03/2025 e dá outras providências.”

O Poder Executivo fundamentou o Projeto de Lei asseverando que:

“A Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro da operação de crédito referida na Lei nº 2.633, de 21 de março de 2025, realizou análise técnica do conteúdo da referida legislação, com especial atenção ao caput do artigo 1º e ao artigo 2º, considerando os requisitos legais e operacionais aplicáveis à linha de financiamento pretendida.

Após essa análise, verificou-se que o artigo 1º engessa previamente a aplicação dos recursos em objetos específicos,





CÂMARA MUNICIPAL MATOSINHOS

a alteração permitirá ao Poder Executivo maior flexibilidade na escolha das ações que melhor atendam ao interesse público, a partir das demandas identificadas e dos projetos disponíveis com suas Despesas de Capital.

Classificam-se como despesas de capital aquelas que contribuem para a produção ou geração de novos bens ou serviços e que passam a integrar o patrimônio público. Ou seja, são despesas que colaboram diretamente para a formação ou aquisição de bens de capital. Além disso, essas despesas implicam o registro de incorporação de ativos imobilizados, intangíveis ou investimentos, ou ainda o registro da desincorporação de passivos.

Exemplos incluem: obras e instalações, máquinas e equipamentos, aquisição de softwares (inclusive sob encomenda, como no caso do investimento em georreferenciamento), veículos, bens móveis e imóveis.

Quanto ao artigo 2º verificou-se que a redação, que autoriza o Poder Executivo a vincular, como contragarantia à garantia da União, em caráter irrevogável e irretratável, "a modo pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito, proporciona melhores condições contratuais à operação, especialmente no que se refere à taxa de juros e aos encargos financeiros incidentes.

Isso se deve ao fato de o Município de Matosinhos possuir boa avaliação junto à CAPAG. A análise da Capacidade de Pagamento (CAPAG) apura a situação fiscal dos entes subnacionais que pretendem contrair novos empréstimos com garantia da União.

O objetivo da CAPAG é verificar, de forma simples e transparente, se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional. A metodologia de cálculo, definida pela Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023 (com alterações promovidas pela Portaria MF nº 1.764, de 6 de novembro de 2024), é composta por três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.





CÂMARA MUNICIPAL MATOSINHOS

Assim, ao se avaliar o grau de solvência, a relação entre receitas e despesas correntes e a situação de caixa, é possível diagnosticar a saúde fiscal do Estado ou Município. Os conceitos, variáveis utilizadas e os procedimentos adotados na análise da CAPAG estão definidos na Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024, com alterações posteriores pelas Portarias STN/MF nº 551, de 4 de abril de 2024, nº 1.873, de 28 de novembro de 2024, e nº 495, de 12 de março de 2025. Essa avaliação favorece a negociação de condições mais vantajosas junto às instituições financeiras.

No caso do Município de Matosinhos, a União atuará como garantidora de valor junto à Caixa Econômica Federal. A avaliação da capacidade de pagamento dos entes subnacionais, realizada pelo Tesouro Nacional por meio da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais integra a sistemática observada pela STN para concessão de garantia da União, conforme previsto no art. 23, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Nesse sentido, a obtenção de aval da União para a contratação de operações de crédito por Estados, Distrito Federal e Municípios exige, como pré-requisito essencial, a boa avaliação da CAPAG. Trata-se do principal indicador utilizado pelo Tesouro Nacional para aferir a sustentabilidade fiscal dos entes subnacionais (ver Prévia Fiscal no portal Tesouro Transparente).

Uma vez concedida a garantia, a obrigação financeira passa a ser da União por meio da Subsecretaria da Dívida Pública tal como ocorre com qualquer dívida emitida no mercado pelo próprio Tesouro Nacional.

Dessa forma, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) monitora eventuais atrasos no cumprimento das obrigações, estabelecendo prazos para regularização, alertando os devedores sobre sanções e penalidades contratuais e legais, e avaliando, com rigor, o cumprimento dos limites e condições exigidos para concessão da garantia da União. Também analisa as contragarantias apresentadas, o que permite a negociação de condições mais vantajosas, como menores taxas de juros e redução no custo atrelado ao CDI — o

3





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Certificado de Depósito Interbancário, amplamente utilizado como referência na rentabilidade de operações financeiras.”

A nova redação visa assegurar a viabilidade do contrato de financiamento com condições mais favoráveis ao ente municipal, promovendo economia aos cofres públicos e respeitando as diretrizes legais e constitucionais pertinentes.

Portanto, vejamos a ementa da Lei nº 2.633/2025, assim como, a literalidade dos dispositivos a que menciona o projeto de lei em estudo

LEI MUNICIPAL Nº 2.633, DE 21/03/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA), A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no âmbito da linha de financiamento FINISA Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinado ao apoio financeiro de Despesa Capital, para pavimentação, drenagem e construções, nos termos da [Resolução CMN nº 4.995](#), de 24 de março de 2022 e suas alterações posteriores, ou outra que venha a substituí-la, observada a legislação vigente, em especial, as disposições da [Lei Complementar nº 101](#), de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. O Poder Executivo manterá aba específica no Portal da Transparência para divulgação das medições, empresas contratadas, empenhos, contratos, aditivos, bem como previsão da conclusão e todas as demais informações relevantes acerca dos programas e ações desenvolvidos no escopo desta Lei.

Art. 2º Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observadas as finalidades previstas no art. 1º desta Lei, fica o Executivo autorizado a ceder e a transferir ao agente financeiro, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e/ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e/ou o produto de outros impostos e/ou as receitas geradas pelos impostos a que se referem os [arts. 156 e 158 da Constituição Federal](#), bem como as receitas de que tratam as [alíneas b, d e e do inciso I, o inciso II do caput do art. 159](#), combinados com o [§ 3º do art. 159](#), e conforme [inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal](#), na forma da legislação vigente, em montante necessário e suficiente para amortização das parcelas do principal, encargos e pagamento dos acessórios da dívida.

Por conseguinte, apresentamos abaixo a proposta do Projeto de Lei 2.870/2025, que dispõe como os dispositivos passarão a vigorar acaso o projeto seja aprovado:

Altera a Lei Municipal nº 2.633 de 21/03/2025 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.633 de 21/03/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinado ao apoio financeiro de Despesas de Capital, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022 e suas alterações posteriores, ou outra que venha a substituí-la, observada a legislação vigente, em especial, as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.633 de 21/03/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, a operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Vejamos agora o que dispõe o art. 167, §4º da CF/88, citado no art. 2º do Projeto de Lei 2.870/2025:

“Art. 167. São vedados:

(...)

§ 4º É permitida a vinculação das receitas a que se referem os arts. 155, 156, 156-A, 157, 158 e as alíneas "a", "b", "d", "e" e "f" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 desta Constituição para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

Assim, diante das deliberações, as comissões identificaram que foi suprimido do art. 1º da Lei Municipal 2.633/2025, os dizeres: “**para pavimentação, drenagem e construções**”, conforme a justificativa da proposição. Vejamos:

Após essa análise, verificou-se que o artigo 1º engessa previamente a aplicação dos recursos em objetos específicos, a alteração permitirá ao Poder Executivo maior flexibilidade na escolha das ações que melhor atendam ao interesse público, a partir das demandas identificadas e dos projetos disponíveis com suas Despesas de Capital.

Classificam-se como despesas de capital aquelas que contribuem para a produção ou geração de novos bens ou serviços e que passam a integrar o patrimônio público. Ou seja, são despesas que colaboram diretamente para a formação ou aquisição de bens de capital. Além disso, essas despesas implicam o registro de incorporação de ativos imobilizados, intangíveis ou investimentos, ou ainda o registro da desincorporação de passivos.

Exemplos incluem: obras e instalações, máquinas e equipamentos, aquisição de softwares (inclusive sob encomenda, como no caso do investimento em georreferenciamento), veículos, bens móveis e imóveis.

O TCE/MG leciona sobre a classificação por natureza de despesa de capital, como aquelas que contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Disponível em:

<<https://escoladecontas.tce.mg.gov.br/wp-content/uploads/2019/04/Aula-2-Natureza-Informa%C3%A7%C3%A3o-Or%C3%A7ament%C3%A1ria.pdf>> acesso em: 22/8/2025 às 9h59min.

Agora, observemos que a proposta de alteração no art. 2º da Lei 2.633/2025, foi estruturada sob os fundamentos da CF/88, ao delimitar o seguinte:

“Art. 167. São vedados:

(...)

§ 4º É permitida a vinculação das receitas a que se referem os arts. 155, 156, 156-A, 157, 158 e as alíneas “a”, “b”, “d”, “e” e “f” do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 desta Constituição para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023).”

Por conseguinte, visando facilitar a análise, ilustramos novamente qual é a proposta de alteração para o art. 2º, conforme o projeto de lei:

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.633 de 21/03/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Quanto ao termo “**pro solvendo**”, refere-se a uma obrigação que não foi totalmente cumprida, ou seja, os efeitos do negócio ficam na dependência do pagamento integral da dívida.

Observemos os ensinamentos dos Tribunais Superiores sobre “**pro solvendo**”:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PRELIMINAR - INOVAÇÃO RECURSAL - REJEITADA - ATRASO NA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL - QUITAÇÃO - PAGAMENTO ATRAVÉS DE CHEQUES - EMISSÃO QUE NÃO SE CONFUNDE COM O ADIMPLEMENTO - HONORÁRIOS PERICIAIS - RESPONSABILIDADE QUANTO AO PAGAMENTO - VAGA DE GARAGEM - METRAGEM INFERIOR AO QUE CONSTA NA MATRÍCULA E À PREVISÃO DO PLANO DIRETOR - PERDAS E DANOS - CABIMENTO. **Por se tratar de meio de pagamento pro-solvendo, os títulos de crédito, dentre eles o cheque, não são suficientes a ensejar a quitação com a mera**

6





CÂMARA MUNICIPAL MATOSINHOS

emissão, sendo necessária a efetiva liquidação. Sendo ambas as partes vencedor e vencido, a distribuição da sucumbência deve se dar proporcionalmente entre as partes considerando o acolhimento e decaimento de forma ampla, não sendo possível a análise isolada de cada pretensão, razão pela qual inviável a condenação de uma das partes exclusivamente ao pagamento dos honorários periciais referente ao pedido ao qual decaiu. Demonstrada a entrega de vaga de garagem em metragem inferior à previsão contida na matrícula do imóvel e no plano diretor, evidenciada a mora da promitente vendedora, o que autoriza sua condenação ao pagamento de perdas e danos. (TJMG - Apelação Cível 1.0000.24.206762-7/001, Relator(a): Des.(a) José Augusto Lourenço dos Santos , 12ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 19/12/2024, publicação da súmula em 19/12/2024)

Portanto, como já estudamos, a operação de crédito passará por criteriosas análises, conforme disposto no art. 32 da Lei Complementar 101/2000: “o **Ministério da Fazenda** verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação (...)”

No mesmo sentido o art. 33 da mesma lei adverte:

“a instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos”.

Assim, o Projeto de Lei 2.870/2025, busca realizar as adequações necessárias na Lei 2.633/2025, aprovada por esta Casa Legislativa, que autorizou o Poder Executivo a contratar operações de créditos junto a Caixa Econômica Federal no âmbito do Programa FINISA.

Pois bem;

Breve é o relatório.

As Comissões passam a discorrer sobre a matéria.

2. DA TEMPESTIVIDADE:

O protocolo da proposição ocorreu no dia 31/7/2025, tendo sido apresentada na sessão ordinária do dia 5/8/2025, e distribuída para a apreciação as seguintes comissões: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF e Comissão de Finanças e Orçamento - CFO.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Conforme art. 55, §6º c/c o art. 51 do Regimento Interno (RI)¹, a Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final é a primeira a emitir seu parecer no prazo de 15 dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário, isto é, do dia 6/8/2025.

Logo, o prazo final para apresentação do parecer pela Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, findou em 20/8/2025, contudo, as comissões permanentes solicitaram no dia 20/8/2025, através do requerimento 143/2025, dilação de prazo por mais 15 dias, com fundamento no art. 51, §2, do Regimento Interno.

Portanto, o prazo para emissão do parecer após aprovação do requerimento na Reunião Ordinária do 26/8/2025, inicia-se no dia 27/8/2025 e termina no dia 11/9/2025, sendo assim, o parecer é tempestivo.

3. FUNDAMENTAÇÃO:

3.1. DA APRECIAÇÃO JURÍDICA DA PROPOSIÇÃO:

Cumprе ressaltar que cabe a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fundamento no art. 55 do Regimento Interno (RI)² apreciar todas as proposições que tramitem nesta Casa, quanto aos aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental, gramatical e lógico.

Sendo assim, deve a Comissão observar se a proposição possui a espécie legislativa adequada, se a iniciativa está de acordo com o Ordenamento Jurídico vigente, bem como verificar se os requisitos formais previstos no Regimento Interno foram cumpridos e, por último, sob o aspecto material da norma, se o modo como estão dispostos os dispositivos da futura norma, estão em conformidade com a Legislação Brasileira.

3.2. DA ANÁLISE JURÍDICA FORMAL DO PROJETO:

Quanto ao **aspecto constitucional** no que tange a competência legislativa municipal, prevista no art. 30, inc. I da Constituição Federal está disposto, dentre outras atribuições que compete ao município legislar sobre: “assuntos de interesse local”.

¹ Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

[...] § 6º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.

Art. 51. É de 15 (quinze) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário, para que a CLJRF emita seu parecer deliberando sobre a legalidade da proposição.

² Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

No mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal, no seu art. 38, Inc. IX, nos ensina que compete privativamente à Câmara Municipal: “autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município”.

Ademais, a Lei Orgânica Municipal - LOM, art. 73, inciso I e XXIV, aduz:

Art. 73 - “Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

XXIV – contrair empréstimo, e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara Municipal”

Sendo assim, o art. 35, inciso II, alínea f, determina quais matérias são de **iniciativa privativa** do **Chefe do Poder Executivo**:

Art. 35 São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica: (Redação dada pela Emenda de Revisão nº 1, de 31-10-2001).

II do Prefeito:

f) os orçamentos anuais;

Logo, tendo em vista a competência legislativa do Município prevista na Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica, sem olvidar das matérias definidas como de iniciativa privativa do Prefeito, previstas no mesmo dispositivo legal, pode-se afirmar que a proposição em análise está em consonância com os preceitos constitucionais, portanto, asseveramos que a **iniciativa** é regular, por ter o Chefe do Poder Executivo, como autor da proposição.

Referente ao **aspecto regimental e da consonância com a Lei Orgânica Municipal**, tendo como referência o art. 101 c/c 102 do RI³ e a Seção V da Lei Orgânica Municipal (LOM), percebe-se que a **forma de lei ordinária** está adequada ao fim que se destina a matéria da proposição apreciada.

³ Art. 101. Toda matéria legislativa de competência da Câmara e dependente de manifestação do Prefeito será objeto de projeto de lei ou projeto de lei complementar. Todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso, exceto o projeto de lei vetado e o relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito, em que a Câmara Municipal não seja competente para deliberar.

Art. 102. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes e Temporárias, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.





Contudo para sua aprovação será preciso um quórum de maioria absoluta dos votos dos membros da câmara, observados os demais termos de votação das leis ordinárias, vide art. 165, XII⁴ do Regimento Interno.

Quanto à formalidade, todos os requisitos foram preenchidos, pois a proposição foi apresentada na modalidade de projeto de lei ordinária⁵; **redigida** “em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial”⁶, conforme art.98 do RI; contém **ementa indicativa** do assunto a que se refere⁷, estando em conformidade com o art. 99 do RI, e possui **justificativa por escrito**⁸, conforme o disposto no art. 100 do RI.

Ademais, a proposição foi construída em conformidade com os ditames da Lei Complementar Federal n.95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Logo, superada a análise dos aspectos formais da proposição, e estando **tudo em conformidade com o ordenamento jurídico**, seguir-se-á para a verificação do conteúdo do projeto de forma a analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria ora tratada.

3.3. DA ANÁLISE JURÍDICA MATERIAL DO PROJETO:

A redação da proposição apreciada, é de autoria do Poder Executivo, que tem como objetivo alterar a Lei Municipal nº 2.633 de 21/03/2025 e dá outras providências, assim, a matéria será analisada tendo como **referência o Ordenamento Jurídico Pátrio**.

Pois bem,

A Lei de Responsabilidade Fiscal nos dá o conceito sobre operação de crédito e concessão de garantia através do art.29, incisos III e IV:

⁴ Art. 165. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos pela legislação pertinente, a aprovação e alteração das seguintes matérias:
[...] XII – obtenção e concessão de empréstimo e operações de crédito pelo Município;

⁵ Art. 97. São modalidades de proposição:

[...] II - projetos de lei complementar

III - projetos de lei;

⁶ Art. 98. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial pelo seu autor.

⁷ Art. 99. Exceção feita às emendas, subemendas, indicações, requerimentos e vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

⁸ Art. 100. As proposições consistentes em projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, deverão ser oferecidas com justificativa por escrito.





CÂMARA MUNICIPAL MATOSINHOS

III - **operação de crédito**: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

IV - **concessão de garantia**: compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada;

A Constituição Federal nos convida a ler o art. 167 que dispõe sobre o tema. Senão vejamos:

“Art. 167. São vedados:

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;(Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)”. grifos nossos.

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;” [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003\)](#)

O Supremo Tribunal Federal, através de suas decisões vem corroborar com a exceção Constitucional, ou seja:

“A vedação do art. 167, III, da CF **não impede a contratação de operações de crédito** para o custeio de despesas correntes. **Proíbe-se, somente, a contratação que exceda o montante das despesas de capital. Aliás, a mera autorização legislativa não afronta essa regra constitucional**, mas apenas a contratação em si, se não





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

respeitar os limites estabelecidos.” [ADI 5.683, rel. min. Roberto Barroso, j. 22-4-2022, P, DJE de 19-5-2022.] grifos nossos.

No mesmo sentido, apresentamos para conhecimento a conclusão procedente do Parecer da **Advocacia-Geral da União** nº GMF-07, que aduz:

adoto, nos termos do art. 41 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, o anexo PARECER N. 0002/2018/CGU/AGU e submeto-o ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA, para os efeitos do art. 40 da referida Lei Complementar, tendo em vista a relevância da matéria versada”.

Ao final expõe:

II-CONCLUSÃO

43.A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada na interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação, no caso, a interpretação do art. 167, IV e § 4º, da Constituição. Considerada a complexidade do ato, que não se encerra no viés jurídico, eventuais riscos sistêmicos atinentes ao equilíbrio fiscal da federação ou ao Sistema Financeiro Nacional ficam adstritos à competência da Secretaria do Tesouro Nacional e do Banco Central do Brasil, respectivamente.

44.Realizadas as considerações acima, conclui-se que, nos termos do art. 167, IV e § 4º, da CF, os recursos vinculados a fundos de participação, ofertados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, podem ser aceitos como garantia nas operações celebradas por entes subnacionais com as instituições financeiras federais.

45.Quanto aos eventuais riscos apontados pela Secretaria do Tesouro Nacional, nada impede que esse órgão, dada a sua atribuição atinente ao equilíbrio financeiro do Tesouro Nacional e à administração das dívidas públicas mobiliária e contratual, proponha futuros instrumentos de equalização do cenário apresentado.

46.A adoção de medidas que na prática se traduzam em vedação de acesso ao crédito pelos entes subnacionais,





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

sem amparo no texto constitucional, geraria uma situação de desequilíbrio federativo igualmente não desejável, ofensiva à organização político-administrativa assegurada no art. 18 da Constituição, comprometendo, inclusive, o princípio da segurança jurídica e o seu corolário do ato jurídico perfeito.

47.A interpretação do texto constitucional deverá considerar a autonomia dos entes subnacionais, notadamente, na utilização dos recursos do FPM e FPE que lhe são próprios, sem desconsiderar a importância de se buscar o melhor equilíbrio entre a utilização dessa garantia e a situação fiscal do ente federativo. Brasília, 26 de março de 2018. ANDRÉ RUFINO DO VALE
CONSULTOR DA UNIÃO. MARCELO AUGUSTO CARMO DE VASCONCELLOS. CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO

Por conseguinte, não podemos descuidar das regras orientadoras de segurança e controle elencadas nos **artigos 32 e 33 da Lei de Responsabilidade Fiscal** sobre contratação de operação de crédito.

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

Portanto, o Município já cumpriu com determinados requisitos da Lei 101/2000, conforme abaixo, mas nos termos da justificativa exposta no Projeto de Lei, será necessário adequar os artigos da Lei 2.633/2025, que autorizou a operação de crédito.

§ 1º O ente interessado **formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos**, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

- I - **existência de prévia e expressa autorização para a contratação**, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;
- II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;
- III - **observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal**;





CÂMARA MUNICIPAL MATOSINHOS

IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 2º As operações relativas à dívida mobiliária federal autorizadas, no texto da lei orçamentária ou de créditos adicionais, serão objeto de processo simplificado que atenda às suas especificidades.

§ 3º Para fins do disposto no inciso V do § 1º, considerar-se-á, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas, observado o seguinte:

I - não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste;

II - se o empréstimo ou financiamento a que se refere o inciso I for concedido por instituição financeira controlada pelo ente da Federação, o valor da operação será deduzido das despesas de capital;

III - (VETADO)

§ 4º Sem prejuízo das atribuições próprias do Senado Federal e do Banco Central do Brasil, o Ministério da Fazenda efetuará o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, garantido o acesso público às informações, que incluirão:

I - encargos e condições de contratação;

II - saldos atualizados e limites relativos às dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.

§ 5º Os contratos de operação de crédito externo não conterão cláusula que importe na compensação automática de débitos e créditos.

§ 6º O prazo de validade da verificação dos limites e das condições de que trata este artigo e da análise realizada para a concessão de garantia pela União será de, no mínimo, 90

14





CÂMARA MUNICIPAL MATOSINHOS

(noventa) dias e, no máximo, 270 (duzentos e setenta) dias, a critério do Ministério da Fazenda. (Incluído pela Lei Complementar nº 159, de 2017)

§ 7º Poderá haver alteração da finalidade de operação de crédito de Estados, do Distrito Federal e de Municípios sem a necessidade de nova verificação pelo Ministério da Economia, desde que haja prévia e expressa autorização para tanto, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou em lei específica, que se demonstre a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação e que não configure infração a dispositivo desta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

Sobre os créditos adicionais a Lei 4.320/1960, em seus arts. 40 e 41 esclarece:

Art. 40. **São créditos adicionais** as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - **extraordinários**, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Dessa forma, percebe-se que o Município cumpriu com determinados requisitos, contudo, necessita adequar a Lei 2.633/2025, alicerçada no art. 167, §4º da CF/88, e assim, poder aplicar os recursos dentro do que lhe é permitido.

4. DA ANÁLISE PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

4.1. DA APRECIÇÃO CONSTITUCIONAL FINANCEIRA:

De acordo com o art.56, VII, 9º do RI, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e seu respectivo mérito. Contudo neste momento, o projeto de lei em estudo requer apenas adequações na Lei Municipal 2.633/2025, já aprovada nesta Casa Legislativa,

⁹Art. 56. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:
[...] VII – fixação ou aumento dos vencimentos do funcionalismo público;





considerando ainda, que naquele momento o Poder Executivo apresentou documentos robustos tais como:

4.2 Sobre Documentos Probatórios apresentados para aprovação da Lei Municipal 2.633/2025, que alicerçam as modificações almejadas pelo Projeto de Lei 2.870/2025; insta esclarecer que estão disponíveis para todos os interessados no Sistema Zero Papel, bastando apenas acessar o Projeto de Lei Municipal 2.633/2025. Sendo eles:

Ratificação da exposição de motivos e justificativas - Certidões do Tribunal de Contas do Estado – Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Ratificação da Exposição dos Motivos, assinado por Paula Soares de Melo, contadora e Secretária Municipal de Fazenda, inscrita no CRC/MG sob o nº 088914/MG, bem como o envio das diversas últimas certidões emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, anexas ao Ofício nº 106/2025/GABP, em resposta ao Ofício 01/2025 procedente destas Comissões e juntadas aos autos do projeto que deu origem a Lei 2.633/2025, dão conta que o Poder Executivo necessita executar obras de infraestrutura básica ausentes no município, que se encontra em situação alarmante; lado outro, os diversos Requerimentos dos nobres Edis apontando as carências da população e enviados ao Poder Executivo corroboram com as informações.

Em síntese, a ratificação da exposição de motivos, expõe que: “considerando as projeções de crescimento da receita orçamentária para o exercício de 2025, são insuficientes para as melhorias sólidas de inovação do município”.

Informou ainda, que o pleito exige a Demonstração da Inexistência de Pendências de Registro no Sistema de Operações com o Setor Público (CADIP), nos termos da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Sobre o Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, cabe esclarecer que o Conselho Monetário Nacional estabelece limites anuais para a contratação de operações de crédito com o setor público, especificando os montantes máximos que poderão ser contratados em operações de crédito com e sem garantia da União. Os limites disponíveis para contratação são reduzidos a cada nova operação realizada em sua respectiva modalidade (com ou sem garantia da União).

Assim, a Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017, determina que: “o Banco Central monitore os limites disponíveis por meio do Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – Cadip”.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Ademais, temos como guardião da transparência o art. 48 da Lei 101/2000, que dispõe sobre Gestão Fiscal.

“Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante: (Redação dada pela Lei Complementar nº 156, de 2016)

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;”

Ou seja, tanto o Legislativo quanto a população e Órgãos de Controle, deverão acompanhar e cobrar a transparência e a eficiência na aplicação do dinheiro público.

A doutrina nos ensina sobre o Princípio da Eficiência:

“o princípio da eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.” (MEIRELLES, Hely Lopes; FILHO, José Emmanuel Burle, Direito administrativo brasileiro, 44. ed./ver., atual. e aum. -São Paulo: Malheiros,2020.)

Por outro lado, o doutrinador adverte sobre o Princípio da Publicidade:

“a publicidade é requisito de eficácia e moralidade, o princípio da publicidade dos atos e contratos administrativos, além de assegurar seus efeitos externos, visa a propiciar seu conhecimento e controle pelos interessados diretos e pelo povo em geral”. (MEIRELLES, Hely Lopes; FILHO, José Emmanuel Burle, Direito administrativo brasileiro, 44. ed./ver., atual. e aum. -São Paulo: Malheiros,2020.)

Portanto, investir em infraestrutura é um desafio, demanda trabalho, vontade e contribuição de todos, pois não apenas traz benefícios associados aos gastos com





obras, mas também benefícios mais amplos e duradouros para a sociedade e para o Município.

Assim, concluímos que o Projeto de Lei segue acompanhado de justificativas robustas e documentos já entregues quando da apresentação do Projeto que deu origem à Lei 2.633/2025, consolidando a legalidade do pleito visando alterar os dispositivos a que menciona.

4.3. DO MÉRITO DA PROPOSIÇÃO:

Entende-se por mérito da proposição, vide art.55, §7º do RI, a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

Nessa toada, a proposição em apreço é **conveniente**, tendo em vista que as alterações necessárias, visa sedimentar a Lei Municipal nº 2.633/2025, e assim, conseguir proporcionar melhor infraestrutura do município pois entende-se que o saneamento básico visa garantir a qualidade de vida da população; um sistema de infraestrutura forte é essencial para o crescimento econômico da cidade; aumenta a produtividade das empresas e cria oportunidades de emprego; melhora a conexão entre os bairros e seu entorno, promove o deslocamento com maior facilidade, promove a riqueza do município; ruas asfaltadas, sem buracos ou crateras garante o direito de ir e vir, além de proteger o patrimônio público e particular.

Quanto à utilidade, esta é verificada no objetivo da proposição, ou seja: “Alterar a Lei Municipal nº 2.633 de 21/03/2025 e dá outras providências.” As adequações almejadas visam garantir que “por meio da linha de financiamento o ente público pleiteie recursos para apoiar financeiramente investimentos no âmbito do Saneamento, Infraestrutura e na Execução de Despesas Orçamentárias classificadas como de Capital, tais como: Projetos de água, esgoto e drenagem; Geração e distribuição de energia; Iluminação pública; Pavimentação; Segurança Pública; Construção de Escolas; Creches e Hospitais, dentre outros”.

Por último, pode-se afirmar que a proposição é **oportuna**, pois faz parte de um conjunto de medidas necessárias e aptas a incentivar: Implantação de saneamento adequado que inclui a construção de sistemas de tratamento de esgoto e a implementação de boas práticas de manejo de resíduos sólidos, e assim evitar a contaminação do solo e da água, protegendo o meio ambiente.

Logo, pelo exposto, é nítida a **adequação, utilidade e oportunidade do conteúdo** desta proposição, de forma que, quanto ao mérito, esta comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.870/2025.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

5.CONCLUSÃO:

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** manifesta, quanto à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, pela **ADMISSÃO** da regular tramitação do Projeto de Lei nº 2.870/2025.

A **Comissão de Finanças e Orçamento** manifesta, quanto ao mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Nº 2.870/2025.

Portanto, tendo em vista o exposto, **percebe-se que a tramitação da proposição poderá prosseguir para a fase de discussão e votação dentro da perfeita consonância com o Ordenamento Jurídico.**

Sala de Reuniões, 25 de agosto de 2025.

Flávio Diniz Vieira
Relator-CLJRF

Emanuel Barbosa Sincero
Relator- CFO

De acordo com o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

Carlos Alberto de Souza
Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel
Secretário – CLJR

De acordo com o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento:

Flávio Diniz Vieira
Presidente – CFO

André Barbosa Moreira
Secretário – CFO



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*.**6-*0 em **26/08/2025 13:25:30**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1388.6Z25.530X.V22Z.6027, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*.**6-*2 em **26/08/2025 02:42:41**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 02U7.2U42.3404.254K.2142, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*.**6-*0 em **25/08/2025 21:02:41**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 21W1.6R02.141V.K212.8836, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*.**6-*3 em **25/08/2025 17:28:39**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1741.4U28.138H.480H.2131, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*.**6-*7 em **25/08/2025 16:18:36**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16K4.1W18.7359.465E.6726, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **182.B45** - Tipo de Documento: **PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, CPF: 885.32*.**6-*4, em **25/08/2025 - 15:59:23**

Código de Autenticidade deste Documento: 15V5.6A59.823E.K163.4053

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da vigésima oitava Reunião Ordinária, do segundo período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 26 (vinte e seis) de agosto do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram presentes os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** Os vereadores Carlos Henrique Santos de Oliveira e José Raymundo Brandão Teixeira participaram da Reunião de forma remota. Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião.

Pequeno Expediente: Leitura de ata: Ata da 27ª Reunião Ordinária, realizada em 19.08.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata.

Leitura de correspondência: do Tiro de Guerra 04-043: convite para a cerimônia de Entrega da Boina e comemoração ao Dia do Soldado.

Grande Expediente: Apresentação de Projeto: Projeto de Lei nº 2877/2025, de autoria do vereador César Antônio Pereira, que: “Denomina via pública situada no Distrito de Mocambeiro, em Matozinhos e dá outras providências.” Projeto de Resolução nº 362/2025, de autoria da Mesa Diretora, que: “Altera os artigos que menciona, da Resolução nº 338, de 29 de dezembro de 2022, e suas posteriores alterações, e dá outras providências.” Durante a apresentação dos Projetos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença dos vereadores Carlos Henrique Santos de Oliveira e Júlio César Souza Moreira. Após terem sido apresentados e distribuídos aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de Parecer.

Leitura de parecer: Pareceres conjuntos de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento referente ao Projeto de Lei nº 2869/2025, ao Projeto de Lei nº 2870/2025 e ao Projeto de Lei nº 2873/2025.

Apresentação de requerimentos e/ou indicações: CLJRF: Req. 143/2025; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 144 e 145/2025 e Ind. 356 e 357/2025; Gercy Gonçalves do Carmo: Req. 147/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Req. 149/2025/2025 e Ind. 364/2025; Baltazar Rei Maciel: Ind. 358 e 360/2025; Carlos Alberto de Souza: Ind. 359 e 361/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 362/2025; José Miguel Dias Filho: Ind. 363/2025; Emanuel Barbosa Sincero: Moções 45 e 46/2025. Antes de serem apresentados, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos documentos a serem apresentados, tendo o pedido aprovado por unanimidade entre os presentes. Durante a leitura dos Requerimentos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. Fizeram Moções verbais





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

e/ou justificativa de Moção os vereadores César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero e Ildeu Lopes de Oliveira. Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores Carlos Alberto de Souza, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, Baltazar Rei Maciel, Carlos Henrique Santos de Oliveira e o Presidente. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações.

Ordem do Dia: Em única discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF e CFO, ao Projeto de Lei nº 2864/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em única votação a **Emenda Modificativa ao PL nº 2864/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PL nº 2864/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em única discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF e CFO, ao Projeto de Lei Complementar nº 130/2025 (anteriormente cadastrado como PL nº 2866/2025). Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em única votação a **Emenda Modificativa ao PLC nº 130/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PLC nº 130/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em única discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF, ao Projeto de Lei nº 2867/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em única votação a **Emenda Modificativa ao PL nº 2867/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PL nº 2867/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em segunda discussão, o **Projeto de Lei nº 2856/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza a doação de área de terreno específico em favor da empresa Lamas Destilaria e Cervejaria Artesanal Ltda, e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Carlos Alberto de Souza, Everton Luiz Diamantino de Souza, Emanuel Barbosa Sincero, André Barbosa Moreira e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em segunda votação o **PL nº 2856/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2856/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em segunda discussão, o **Projeto de Lei nº 2862/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Revoga dispositivos da Lei Municipal nº 2.265, de 24/10/2014.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em segunda votação o **PL nº 2862/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2862/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em segunda discussão, o **Projeto de Lei nº 2865/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza o município de Matosinhos/MG a associar-se à AMIG – Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em segunda votação o **PL nº 2865/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2865/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em primeira discussão, o **Projeto de Lei nº 2864/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza o município de Matosinhos, através do Poder Executivo, a celebrar convênio de cooperação com o município de Capim Branco, na





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

forma que especifica, para a gestão associada de serviços públicos e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza, Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Alberto de Souza, José Raymundo Brandão Teixeira, César Antônio Pereira e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2864/2025**, já com a Emenda aprovada e incorporada, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2864/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 130/2025 (anteriormente cadastrado com PL nº 2866/2025)**, de autoria do Poder Executivo, que: “Institui o Programa Profissional Legal no Município de Matozinhos, e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 130/2025**, já com a Emenda aprovada e incorporada, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 130/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2867/2025**, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, que: “Denomina via pública situada no Município de Matozinhos, e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Flávio Diniz Vieira e César Antônio Pereira. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2867/2025**, já com a Emenda aprovada e incorporada, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2867/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2868/2025**, de autoria do vereador Carlos Alberto de Souza, que: “Institui o Dia do Refratarista no calendário oficial do Município de Matozinhos e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Carlos Alberto de Souza, Ildeu Lopes de Oliveira e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2868/2025**, sendo quórum de maioria simples. Após votação, o PL nº 2868/2025 foi aprovado em primeiro turno por 12 (doze) votos favoráveis. Durante as votações, o vereador Carlos Henrique Santos de Oliveira solicitou ao Presidente que fosse realizada nova votação dos Projetos de Lei nº 2856/2025 e nº 2862/2025, considerando que, no momento da votação anterior, ocorrida com o resultado de 12 votos favoráveis e 1 ausência, houve queda de conexão durante sua participação remota na Reunião. Diante da solicitação, o Presidente submeteu o pedido à deliberação do Plenário, sendo a repetição da votação aprovada por unanimidade. Em seguida, procedeu-se à nova votação dos Projetos de Lei nº 2856/2025 e nº 2862/2025, os quais foram aprovados por 13 votos favoráveis e nenhuma ausência. Durante a votação do PL nº 2868/2025, o Presidente refez a votação simbólica, considerando que, no momento da votação anterior, houve queda de conexão do vereador José Raymundo Brandão Teixeira durante sua participação remota na Reunião, tendo o PL nº 2868/2025 aprovado por unanimidade. **Considerações Finais:** Antes de iniciar as Considerações Finais, os vereadores André Barbosa Moreira e Carlos Alberto de Souza solicitaram ao Presidente que pudesse se ausentar do restante da Reunião, tendo os pedidos acatados pelo Presidente. Usaram da palavra nas considerações finais os vereadores Ildeu Lopes de



[illegible]

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**,
CPF: 517.81*.**6-*0 em **01/09/2025 13:20:55**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
13X5.7720.655X.R60E.8350, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**,
CPF: 057.00*.**6-*4 em **01/09/2025 08:42:22**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
0836.0642.721U.K84A.7641, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**,
CPF: 044.68*.**6-*0 em **31/08/2025 19:14:57**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1935.1E14.3572.E613.1151, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**,
CPF: 052.96*.**6-*4 em **29/08/2025 16:15:55**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1644.4U15.654W.4826.4018, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF:
884.91*.**6-*3 em **29/08/2025 06:52:54**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
06V1.4W52.853V.854Z.0076, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**,
CPF: 047.22*.**6-*1 em **28/08/2025 15:29:46**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
15E4.6W29.146Z.U044.0102, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**,
CPF: 048.50*.**6-*9 em **28/08/2025 13:45:07**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1366.2845.607E.A313.4072, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF:
094.25*.**6-*2 em **28/08/2025 13:38:18**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
13U7.5X38.7177.915Z.0710, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6-3 em 28/08/2025 13:25:02, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13X1.7425.701Z.835E.5281, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*. **6-5 em 28/08/2025 13:07:01, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13H3.5X07.2008.3014.1868, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*. **6-7 em 28/08/2025 13:04:58, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1321.7404.8589.K61H.0526, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*. **6-5 em 28/08/2025 13:04:00, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1323.3W03.259K.9516.2325, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*. **6-0 em 28/08/2025 12:50:25, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1234.7250.823U.H67K.0542, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **185.C3B** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6-0, em 28/08/2025 - 12:13:05

Código de Autenticidade deste Documento: 12E7.8113.204E.487K.2647

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da oitava Reunião Extraordinária, do segundo período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matosinhos, realizada no dia 01 (primeiro) de setembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 15h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira (somente na última votação) e Júlio César Souza Moreira. Ausentes os vereadores André Barbosa Moreira e Emanuel Barbosa Sincero. O vereador César Antônio Pereira participou da reunião de forma remota.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Leitura de ata:** Ata da 28ª Reunião Ordinária, realizada em 26.08.2025. O vereador Carlos Alberto de Souza, 2º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. O Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Ordem do Dia:** Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2869/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal nº 1.453, de 29/08/1997, que: ‘Regulariza a Situação dos Contratos de Pessoal Celebrados pelo Município e dá outras providências.’” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2869/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2869/2025 foi aprovado em primeiro turno por 10 (dez) votos favoráveis e 3 (três) ausências dos vereadores André Barbosa Moreira, Emanuel Barbosa Sincero e José Raymundo Brandão Teixeira. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2870/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal nº 2.633, de 21/03/2025 e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2870/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2870/2025 foi aprovado em primeiro turno por 10 (dez) votos favoráveis e 3 (três) ausências dos vereadores André Barbosa Moreira, Emanuel Barbosa Sincero e José Raymundo Brandão Teixeira. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2873/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superávit, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2873/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2873/2025 foi aprovado em primeiro turno por 10 (dez) votos favoráveis e 3 (três) ausências dos vereadores André Barbosa Moreira, César Antônio Pereira (que estava participando da Reunião de forma remota e não conseguiu responder a chamada da votação do referido Projeto) e Emanuel Barbosa Sincero. Durante a votação do PL nº 2873/2025, o vereador José Raymundo Brandão Teixeira se apresentou para votação do Projeto, tendo o Presidente solicitado ao 2º Secretário que fizesse a chamada do vereador e registro do voto, para posterior deliberação sobre sua



[illegible]

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*. **6- *2 em **02/09/2025 16:06:08**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1642.4906.407Z.747X.4238**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*. **6- *4 em **02/09/2025 14:31:12**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14V0.1831.2118.V77A.2184**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00*. **6- *4 em **02/09/2025 14:14:47**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14K6.1W14.646A.872H.6144**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6- *3 em **02/09/2025 13:34:26**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13Z5.6R34.126Z.780W.6275**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*. **6- *5 em **02/09/2025 13:05:03**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13X8.5Z05.203R.V487.5878**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*. **6- *0 em **02/09/2025 12:51:12**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12H2.1X51.412Z.813Z.4445**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*. **6- *3 em **02/09/2025 08:21:51**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08X7.6621.251R.A434.0705**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50*. **6- *9 em **01/09/2025 17:23:48**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1788.4W23.147U.R754.4877**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*. **6-*0 em **01/09/2025 16:59:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1661.0859.6094.U51E.8530, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*. **6-*5 em **01/09/2025 16:03:08**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16V0.3903.808K.227A.7141, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22*. **6-*1 em **01/09/2025 15:52:03**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 15H7.2H52.6034.7548.0037, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **188.B0D** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6-*0, em **01/09/2025 - 15:44:41**

Código de Autenticidade deste Documento: 1525.5H44.741A.8802.0363

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da vigésima nona Reunião Ordinária, do segundo período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 02 (dois) de setembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram presentes os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira. O vereador André Barbosa Moreira participou da Reunião de forma remota. Ausente o vereador Emanuel Barbosa Sincero.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 01.09.2025. O vereador Carlos Alberto de Souza, 2º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de Projeto: Projeto de Lei Complementar nº 131/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre o grupo de direção e assessoramento do quadro geral de cargos de provimento em Comissão e as Funções Gratificadas da administração do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.” **Projeto de Lei Complementar nº 132/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Institui a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das atividades de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de Recursos Minerários – TFRM e dá outras providências.” **Projeto de Lei Complementar nº 133/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal 747/78 e a Lei Municipal 1.069, de 03 de abril de 1989 e dá outras providências.” **Projeto de Lei nº 2878/2025**, de autoria do vereador Ildeu Lopes de Oliveira, que: “Institui, no âmbito do município de Matozinhos, a ‘Semana da Força de Vontade’ e dá outras providências.” **Projeto de Lei nº 2879/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do município de Matozinhos para o período 2026-2029, e dá outras providências.” **Projeto de Lei nº 2880/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Estima as Receitas e fixa as Despesas do Orçamento Fiscal do Município de Matozinhos para o exercício de 2026, e dá outras providências.” **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF e CFO, ao Projeto de Lei nº 2863/2025. Durante a apresentação dos Projetos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. Após terem sido apresentados e distribuídos aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos para as seguintes Comissões, para emissão de Parecer: Para **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**: todos os Projetos (exceto Emenda). Para **Comissão de Finanças e Orçamento**: PLC nº 131/2025, PLC nº 132/2025, PLC nº 133/2025, PL nº 2879/2025 e PL nº 2880/2025. **Leitura de parecer:** Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento referente ao **Projeto de Lei nº 2863/2025** e ao **Projeto de Lei nº 2872/2025**. Pareceres de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao **Projeto de Lei nº 2871/2025**, ao **Projeto de Lei nº 2875/2025** e ao **Projeto de Lei nº 2876/2025**. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** **CLJRF:** Req. 150/2025; **Everton Luiz Diamantino de Souza:** Req. 151 e 153/2025 e Ind. 365/2025; **Ildeu Lopes de Oliveira:** Req. 152/2025 e Ind. 366 e 368/2025;





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

César Antônio Pereira: Ind. 367/2025; José Raymundo Brandão Teixeira: Ind. 369/2025; Carlos Alberto de Souza: Ind. 370 e 371/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 372/2025. Antes de serem apresentados, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos documentos a serem apresentados, tendo o pedido aprovado por unanimidade entre os presentes. Fez Moção verbal e/ou justificativa de Moção o vereador Ildeu Lopes de Oliveira. Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores César Antônio Pereira, José Raymundo Brandão Teixeira, Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Everton Luiz Diamantino de Souza, Carlos Alberto de Souza e o Presidente (em aparte). Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Ordem do Dia:** Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2864/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza o município de Matozinhos, através do Poder Executivo, a celebrar convênio de cooperação com o município de Capim Branco, na forma que especifica, para a gestão associada de serviços públicos e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2864/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2864/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Emanuel Barbosa Sincero. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 130/2025 (anteriormente cadastrado com PL nº 2866/2025)**, de autoria do Poder Executivo, que: “Institui o Programa Profissional Legal no Município de Matozinhos, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 130/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 130/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Emanuel Barbosa Sincero. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2867/2025**, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, que: “Denomina via pública situada no Município de Matozinhos, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2867/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2867/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Emanuel Barbosa Sincero. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2868/2025**, de autoria do vereador Carlos Alberto de Souza, que: “Institui o Dia do Refratarista no calendário oficial do Município de Matozinhos e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2868/2025**, sendo quórum de maioria simples. Após votação, o PL nº 2868/2025 foi aprovado em segundo turno por 11 (onze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Emanuel Barbosa Sincero. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2869/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal nº 1.453, de 29/08/1997, que: ‘Regulariza a Situação dos Contratos de Pessoal Celebrados pelo Município e dá outras providências.’” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2869/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2869/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Emanuel Barbosa Sincero. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2870/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal nº 2.633, de 21/03/2025 e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2870/2025**, sendo quórum de maioria absoluta.



[illegible]

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00.*6-*4 em **09/09/2025 17:17:40**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1765.2A17.540A.422H.3872, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*. **6-*4 em **04/09/2025 12:25:59**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1267.7U25.6592.3203.2845, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**,
CPF: 047.22*.**6.*1 em **04/09/2025 07:41:45**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
0744.0H41.5449.918A.5232, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34.**6-5 em **03/09/2025 15:47:52**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 15V0.4947.7523.V648.3174, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*.**6-*2 em **03/09/2025 14:19:43**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14Z5.1H19.1434.H207.7756**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**,
CPF: 517.81*. **6-*0 em **03/09/2025 14:06:09**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
14A8.4W06.4083.U519.6214, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO, CPF:**
884.94*.**6*5 em **03/09/2025 13:33:45**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1320.3933.8442.R03U.1760, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*. **6*0 em **03/09/2025 09:02:50**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0933.8R02.3493.4642.1061, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6-3 em **03/09/2025 08:31:22**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 08A6.5431.8226.H662.3730, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*. **6-3 em **03/09/2025 08:29:35**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0894.5R29.0359.822Z.2152, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50*. **6-9 em **02/09/2025 19:56:17**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1992.8256.2167.9443.3408, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*. **6-0 em **02/09/2025 19:48:53**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1943.1248.7534.Z528.8456, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **18A.1F4** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6-0, em **02/09/2025 - 19:44:16**

Código de Autenticidade deste Documento: 1972.1K44.816A.912U.0837

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 03 de setembro de 2025.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2870/2025

Altera a Lei Municipal nº 2.633, de 21/03/2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º O **caput** do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.633, de 21/03/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinado ao apoio financeiro de Despesas de Capital, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022 e suas alterações posteriores, ou outra que venha a substituí-la, observada a legislação vigente, em especial, as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.633, de 21/03/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no §4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 2870/2025 de autoria do Poder Executivo.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.**6-*0 em 03/09/2025 11:01:06, Cód. Autenticidade da Assinatura:
11K7.7R01.8054.X663.6121, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **18A.790** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em 03/09/2025 10:11:34, contendo 249 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1017.7A11.433U.7061.1470

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



OFÍCIO

Nº 156/DL/2025

MATOZINHOS/MG, 03 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal
Matozinhos - MG

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a V. Ex.^a a Redação Final do Projeto de Lei relacionado abaixo, devidamente aprovado pelo Plenário, para as providências cabíveis em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

- **Projeto de Lei nº 2870/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: "Altera a Lei Municipal nº 2.633, de 21/03/2025 e dá outras providências."

Atenciosamente,

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Paulo César Barbosa Silva
Diretor Legislativo

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.**6-*0 em **03/09/2025 15:17:15**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
15X7.5E17.3149.K667.0477, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0
em **03/09/2025 12:16:48**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12X5.2916.8473.9803.1223**, Com
fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **18B.0ED** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 156/DL/2025**

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em **03/09/2025 12:16:48**, contendo 84 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1248.0W16.447X.458X.1824

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 03 de setembro de 2025.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2870/2025

Altera a Lei Municipal nº 2.633, de 21/03/2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º O **caput** do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.633, de 21/03/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinado ao apoio financeiro de Despesas de Capital, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022 e suas alterações posteriores, ou outra que venha a substituí-la, observada a legislação vigente, em especial, as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.633, de 21/03/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irreatável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no §4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 2870/2025 de autoria do Poder Executivo.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.**6-*0 em 03/09/2025 11:01:06, Cód. Autenticidade da Assinatura:
11K7.7R01.8054.X663.6121, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **18A.790** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em 03/09/2025 10:11:34, contendo 249 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1017.7A11.433U.7061.1470

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



ID: 18A.790, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(03/09/2025 10:11:34) Palavras:249
Cód. Autenticidade: 1017.7A11.433U.7061.1470 - <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



Pág.: 1 / 1
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

LEI Nº 2.668, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal n.º 2.633, de 21/03/2025, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – O **caput** do artigo 1º da Lei Municipal n.º 2.633, de 21/03/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinado ao apoio financeiro de Despesas de Capital, nos termos da Resolução CMN n.º 4.995, de 24 de março de 2022 e suas alterações posteriores, ou outra que venha a substituí-la, observada a legislação vigente, em especial, as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000.”

Art. 2º – O artigo 2º da Lei Municipal n.º 2.633, de 21/02/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no §4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito”.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matozinhos, 04 de setembro de 2025.

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Projeto inicial n.º 2870/2025, de autoria do Poder Executivo.





Informações do Documento

ID do Documento: **192.62D** - Tipo de Documento: **DOCUMENTO ESCANEADO**.

Juntado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6-*0 , em 11/09/2025 - 13:14:08

Código de Autenticidade deste Documento: 1373.4X14.1087.K657.1586

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

MATOZINHOS/MG, 11 de setembro de 2025.

Aos 11 dias do mês de setembro de 2025, promovo o Encerramento do Processo Legislativos Nº 0002870.2.7-2025

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ENCERRAMENTO que constará dos auto administrativos.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0 em **11/09/2025 13:14:28**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1381.8414.8287.X73H.0181**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **16.482** - Tipo de Documento: **TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em **11/09/2025 13:14:28**, contendo 41 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 13H5.2V14.2281.127X.7886

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>

